



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01612525000140
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL N° 376/2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - IPSEMB E DOS DEMAIS VALORES CONSTANTES DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB serão reajustados, com data retroativa a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2017, os benefícios de prestação continuados pagos pelo IPSEMB correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global); não terão valores inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nem superiores a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01612525000140
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º. O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º. A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 4º - O auxílio-reclusão, de que trata o artigo 48, § 1º da Lei Municipal nº 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º - Ficam fixados R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) os valores de que tratam os artigos 15 e 41 da Lei Municipal nº 118/2005.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01612525000140
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar por meio de Decreto os benefícios de que tratam a presente Lei, assim como, os valores fixados nos artigos 15 e 41 da Lei Municipal nº 118/2005, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 363/2016, de 15 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2017.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01612525000140
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



ANEXO ÚNICO
(LEI MUNICIPAL Nº 376/2017)

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
Em fevereiro de 2016	4,99
Em março de 2016	4,01
Em abril de 2016	3,55
Em maio de 2016	2,89
Em junho de 2016	1,89
Em julho de 2016	1,42
Em agosto de 2016	0,77
Em setembro de 2016	0,46
Em outubro de 2016	0,38
Em novembro de 2016	0,21
Em dezembro de 2016	0,14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2017.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal